



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 143/2024
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais que laboram em regime de plantão de no mínimo 12 (doze) horas, a fim de regulamentar Lei Municipal nº 637/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 93, Inciso II, Letra “A” da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das disposições da Lei Municipal nº 637/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais que laboram em regime de plantão de no mínimo 12 (doze) horas o direito à percepção de auxílio alimentação.

§ 1º Para o plantão de 12 (doze) horas, o valor do auxílio referido no *caput* será de R\$ 18,00 (dezoito reais), por plantão efetivamente prestado.

§ 2º Para o plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor do auxílio referido no *caput* será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), por plantão efetivamente prestado.

§ 3º Esse auxílio, a ser pago em pecúnia, não é incorporável aos vencimentos do servidor, ante a sua natureza eminentemente indenizatória.

Art. 2º O lançamento do auxílio alimentação será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, as secretarias e/ou órgãos municipais aos quais os servidores estejam vinculados deverão informar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos quais agentes públicos laboraram, efetivamente, em regime de plantão de no mínimo 12 (doze) horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, em 01 de março de 2024, retroagindo seus efeitos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 68/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 20 de fevereiro de 2024.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.02.20 12:06:27 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal